



Clube Amadores de Pesca de Azambuja

Regulamento Interno

(Aprovado em Assembleia Geral de 11 de Julho de 1997)

Art.º 1

(Direitos dos Sócios)

1. São direitos dos Sócios:
 - 1.1. Eleger e ser eleito para os órgãos Directivos;
 - 1.2. Participar nas Assembleias Gerais;
 - 1.3. Exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais;
 - 1.4. Utilizar as Instalações e serviços do Clube;
 - 1.5. Receber documentação do Clube nas condições que tiverem sido definidas pela Direcção;
 - 1.6. Usufruir das demais vantagens que o Clube conceder aos Sócios;
 - 1.7. Os demais que lhe sejam ou venham a ser reconhecidos pelo regulamento interno ou por deliberação dos órgãos directivos na esfera da sua competência;
2. Aos Sócios de Honra são, em geral, concedidos os direitos dos restantes Sócios, com excepção do previsto no art.º 2 nos pontos 1.1, 1.2 e 1.3 do número anterior.

Art.º 2

(Deveres dos Sócios)

1. São deveres dos Sócios
 - 1.1. Pagar jóia, quotas e demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral, em sede própria, sem direito a devolução;
 - 1.2. Representar o Clube nas provas de pesca desportiva sempre que possível;
 - 1.3. Promover o desenvolvimento e o prestígio do Clube e contribuir, para a plena realização dos seus objectivos;
 - 1.4. Todo o Sócio que queira participar em provas oficiais terá que estar federado e a filiação terá que ser paga pelo próprio;
 - 1.5. Exercer os cargos para que tenha sido eleito ou designado pela Assembleia Geral;
 - 1.6. Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais actividades associativas abertas á pluralidade dos Sócios;
 - 1.7. Cumprir o regulamento do Clube e as deliberações dos órgãos directivos tomados na esfera da respectiva competência;
 - 1.8. Adquirir um exemplar do regulamento interno e o cartão de identificação de Sócio;
 - 1.9. Abster-se de condutas susceptíveis de prejudicar o bom nome do Clube ou contrárias aos respectivos fins;



Clube Amadores de Pesca de Azambuja

Art.º 3 **(Regime Disciplinar)**

1. Por violação culposa dos regulamentos, ou pela prática de actos anti-desportivos que ponham em risco o bom nome do Clube, podem ser aplicadas aos Sócios, consoante a gravidade da infracção, as seguintes penas:
 - 1.1. Repreensão
 - 1.2. Suspensão
 - 1.3. Perca da categoria de Sócio
2. São garantidos aos Sócios os direitos de audiência prévia e de livre defesa.
3. As sanções previstas no art.º 3 nos pontos 1.1 e 1.2 são da competência da Direcção com recurso para a Assembleia Geral, a interpor perante petição escrita, devidamente fundamentada, pelo Sócio, no prazo de 15 dias em carta registada e com aviso de recepção.
4. A sanção prevista no art.º 3 no ponto 1.3 é da competência da Assembleia Geral, por iniciativa fundamentada da Direcção, ou de um número mínimo de 10 Sócios, sem prejuízo do disposto no art.º 4 no ponto 1...
5. A sanção prevista no art.º 3 no ponto 1.2 terá a duração mínima de um mês e a máxima de 2 anos.

Art.º 4 **(Perca da categoria de Sócio)**

1. Perdem a Categoria de Sócios:
 - 1.1. Os que comuniquem a Direcção, por escrito, essa vontade de se exonerarem;
 - 1.2. Aqueles a quem foi aplicada a pena de perca da qualidade de Sócio;
 - 1.3. Pedido de exoneração é livre, desde que liquidem as suas dívidas para o Clube até á data da exoneração.

Azambuja, 11 de Julho de 1997